



**TC – 032.608/2019-5**

**Tipo: CBEX de Multa**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. 1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ivaldo Antonio Cavalcante	<b>24/08/2019</b>	- Acórdão N° 3349/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) retificado pelo Acórdão N° 68/2020-TCU-1ª Câmara

2. Importa esclarecer que em o responsável teve ciência do acórdão condenatório em 8/8/2019, por meio da sua advogada constituída nos autos, tendo ocorrido o trânsito em julgado, portanto, em 24/8/2019. A mera retificação do acórdão não alterou o TJ.

3. Esclarecemos, ainda, que a notificação do acórdão retificador foi feita por edital, após a frustrada tentativa de notificação no endereço constante na procuração e após o esgotamento das tentativas de localizar outro endereço da advogada do responsável.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 26 de junho de 2020

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8